



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – MAPA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14254/2020 – MAPA**

**MINUTA DE EDITAL**

O **PREGOEIRO DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, designado pela Portaria nº 21/2020 - MAPA, de 20 de agosto de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015** e demais normas pertinentes à espécie.

A Sessão Pública do Pregão terá início às **14h do dia 07 de outubro de 2020**, no Auditório da sede da **MAPA**, situada na **Rua da Estrela 473, Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200**; quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objetivo do presente pregão é a Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de Implantação e treinamento de Sistema de Gestão Empresarial ERP (Enterprise Resource Planning), para atendimento as necessidades da MARANHÃO PARCERIAS S.A – MAPA com capacidade de acesso para 30 (trinta) usuários simultâneos, com Migração e Integração de dados (ERP anterior e sistemas legados). Todos os módulos devem contemplar atualização, suporte técnico, parametrização, manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, a empresa:



- 2.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MAPA;
- 2.2.2. que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela MAPA;
- 2.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.6. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.7. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.2.8. em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:
- 2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- dirigente da MAPA;
  - empregado da MAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - autoridade do ente público a que a MAPA esteja vinculada;
  - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MAPA há menos de 6 (seis) meses.
- 2.4. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nº. **01** e **02**:
- 3.1.1. **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Vide Anexos)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Vide Anexos**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no **subitem 4.1.1**;

3.1.2.2. instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Vide Anexos**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.3. **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

3.1.4. **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME e EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa e empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações. (**Vide Anexos**)

3.1.5. **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 (**Vide Anexos**).

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.



3.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020 – MAPA**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020 – MAPA**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas e documentos de habilitação apresentados por internet ou fac-símile, podendo ser aceitos por via postal, desde que atendidos os requisitos dos Itens 5, 6 e 7 do presente Edital.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes;

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas



todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

5.1.1. **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários, tais como nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

5.1.2. **Nome completo do responsável pela assinatura pelo assinatura do contrato**, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

5.1.3. **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

5.1.4. **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

5.1.5. **Prazo de início da execução dos serviços**: prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.6. **Prazo de vigência do contrato**: se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá por 12 meses;

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a MAPA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a MAPA.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a MAPA não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.

5.2.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.2.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



5.2.5. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.2.6. Caso algumas das informações descritas no item 6.1.1., não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

5.3. Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de início da execução dos serviços e/ou prazo de vigência do contrato sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no item 6.1.6 e 6.1.7, respectivamente;

5.4. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.6. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.8. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item das Sanções Administrativas;

5.9. Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:

5.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

5.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

5.9.3. Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU.

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitações da MAPA, o Pregoeiro o excluirá sumariamente do certame.



## 6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 4.1, observada também a norma estabelecida no item 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1.1. **Cédula de indentidade dos dirigentes;**

6.1.1.2. **Formulário do Empresário**, no caso de empresa individual;

6.1.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

6.1.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

6.1.2.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

6.1.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual.

6.1.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da



licitante, mediante a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; TLF – Taxa de Localização e Funcionamento);

ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal;

6.1.2.6. **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

i. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

ii. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.1.3.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

i. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$





$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- ii. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a MAPA, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- iii. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- iv. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
  - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
  - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
  - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- v. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- vi. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- vii. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- viii. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.774/2017, 1.422/2013;



6.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, com as seguintes informações:

- a) Comprovação de implantação do sistema proposto em organização pública ou privada com no mínimo 15 funcionários;
- b) Nome do sistema e dos módulos implantado na organização;
- c) Declaração formal de que a empresa dispõe de estrutura técnica compatível com os requisitos do objeto desta licitação e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

6.1.4.1. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Termo de Referência e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### 6.1.5. Outros Documentos

6.1.5.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231- 6831, CEP nº 65010-650, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 7.1.1, 7.1.2.1 e 7.1.2.2, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Vide Anexos).

6.3. Certificado de Registro Cadastral – CRC deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF;

6.4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.5. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo



administrativo e não será devolvida à licitante.

6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por agente de licitação da MAPA, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.7. **Sob pena de inabilitação os documentos encaminhados no envelope de habilitação deverão estar em nome do licitante proponente com o número do respectivo CNPJ e endereço.**

6.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7.2. O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e no contrato, ou outro documento equivalente.

6.7.2.1. Caso a licitante seja Matriz e os equipamentos sejam fornecidos por uma Filial, os pagamentos em nome da Filial poderão ocorrer desde que seja comprovada a regularidade fiscal atinente aos tributos não recolhidos de forma centralizada e incidentes sobre a respectiva Filial.

6.7.2.2. **Caso a licitante Matriz faça a indicação, no seu envelope de proposta, de que sua Filial será a responsável pela execução do fornecimento, deverá apresentar, sob pena inabilitação, além da sua documentação, a comprovação de regularidade fiscal da respectiva Filial com relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada.**

6.8. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.11. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.12. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.13. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e/ou os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase de lances, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.8. O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

7.9. Será dada oportunidade aos licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de menor preço, observando as seguintes disposições:

7.9.1. A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo proclamado vencedor o licitante cuja Proposta atenda aos requisitos do edital e oferte a menor taxa;



- 7.9.2. Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio;
- 7.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
- 7.9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9.5. Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.
- 7.9.6. Não serão aceitos lances intermediários.
- 7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 7.11. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 7.11.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.
- 7.12. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate, conforme arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresas de pequeno porte.
- 7.13. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a MAPA e decidindo motivadamente a respeito.
- 7.14. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.
- 7.15. Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- 7.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.



7.17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 7.1, ou que apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 8.20.

7.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da MAPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à MAPA convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 7.12

7.18.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.19. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.20. No caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem outras propostas ou nova documentação escoimadas das causas referidas neste item, no prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme previsto no artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

7.21. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.



7.22. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

7.23. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.24. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;

8.28. Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no Item 9.4, Anexo VII-A, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

8.30. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da MAPA para orientar sua decisão. Caso a MAPA não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

8.31. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeitará às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

8.32. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

8.33. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos





quanto aos termos do presente Edital, **desde que encaminhe o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, via internet, no endereço eletrônico [diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br](mailto:diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br) ou presencialmente, na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, localizada na Rua da Estrela, 473. Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200;

8.2. **A publicação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, bem como as devidas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA ([mapa.ma.gov.br](http://mapa.ma.gov.br)) e na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, para conhecimento dos interessados.**

8.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, e desde que a alteração do Edital afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

8.5. **A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, via Internet, no endereço eletrônico [diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br](mailto:diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br) ou presencialmente, na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 12h as 18h, no endereço informado no rodapé, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados ao **Diretor-Presidente da MAPA** para homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Divisão de Gestão de Contratos** convocará a empresa adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do Aviso de Convocação.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MAPA.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

10.5. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no **item 12** deste Edital.

10.6. Constam na minuta do Contrato (**vide anexos**) as condições e a forma da prestação do serviço, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo, parte integrante deste Edital.



10.7. O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no artigo 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

10.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.10. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela **Unidade de Gestão de Atividades Meio** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

10.10.1. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7.º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.11. No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

10.12. No ato da assinatura do contrato a Administração Pública deverá consultar o **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego**, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único, do art. 1º, da Lei estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

10.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



11.1. Após a indicação da empresa vencedora pelo Pregoeiro e devidamente homologado o certame pelo Diretor-Presidente, a Diretoria Financeira procederá ao ajuste Orçamentário para a referida despesa e posterior formalização do contrato pertinente.

11.1.1. O pagamento será efetuado nos termos do disposto no contrato.

11.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.4. A Licitante vencedora obriga-se a manter, durante todo o período da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.5. A MAPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.3. Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

11.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.1.** Além das Sanções e Penalidades Administrativas previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Art. 83 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA – Exercício Financeiro 2020/2021 – Fonte 218 – Recursos Diretamente Arrecadados, classificada 4.6. Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, 4.6.1. Aquisição, Manutenção e Licenciamento de Softwares.

13.2. Em obediência ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, onde o valor estimado do contrato a ser celebrado por sociedade de economia mista será sigiloso, a MAPA não divulgará o valor estimado da contratação.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no item 5 para a aceitabilidade de proposta de preço, e no item 6 para a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

14.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou



solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da MAPA, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.4. O pregoeiro, de ofício ou a pedido do órgão participante, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.5. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

14.5.1. a anulação do Pregão induz à da contratação;

14.5.2. os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.5.3. No caso de anulação do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a MAPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. No interesse da MAPA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

14.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não



comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

14.13. A abertura dos envelopes de Proposta e Documentação de Habilitação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da sessão, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.14. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Proposta e Documentação de Habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

14.14.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.15. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.16. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de homologação do presente certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

14.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA.

14.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.





14.19. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, situada Rua da Estrela, nº 473, Centro São Luís/MA CEP: 65071-732, podendo ser obtido ou consultado nesta Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, bem como no endereço eletrônico da MAPA no endereço eletrônico [http:// mapa.ma.gov.br](http://mapa.ma.gov.br).

14.19.1. As eventuais alterações, esclarecimentos aos termos do Edital, bem como notificações serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA: [mapa.ma.gov.br](http://mapa.ma.gov.br) e na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA.

14.20. Os interessados poderão obter informações, pessoalmente, junto à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações através do email: [diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br](mailto:diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br).

14.21. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Carta Credencial
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
<b>ANEXO V</b>	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 11 de setembro de 2020.

**Vinícius Santhiago Monteiro de Oliveira**  
**Pregoeiro da MAPA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – MAPA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de Implantação e treinamento de Sistema de Gestão Empresarial ERP (Enterprise Resource Planning), para atendimento às necessidades da MARANHÃO PARCERIAS S.A – MAPA com capacidade de acesso para 30 (trinta) usuários simultâneos, com Migração e Integração de dados (ERP anterior e sistemas legados). Todos os módulos devem contemplar atualização, suporte técnico, parametrização, manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas.

O objeto da contratação abrange os itens abaixo listados:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (VALORES EM R\$)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cessão de licença de uso do ERP	1,00		
2	Serviço de implantação, instalação, customização, migração de dados.	1,00		
3	Treinamento de pessoal	1,00		
4	Suporte técnico mensal	12,00		
VALOR MENSAL DO CONTRATO				
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				

**1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO**

A Solução Integrada de Gestão Empresarial - ERP deve, obrigatoriamente, abranger os seguintes subsistemas:

- Gestão Comercial;
- Gestão Financeira e Orçamentária;
- Gestão de Estoques;
- Gestão de Compras;
- Gestão de Pessoal;
- Gestão Contábil;
- Gestão Fiscal;



- Gestão Patrimonial;

## 2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A vencedora do certame deverá fornecer atestado de capacidade técnica, com as seguintes informações:

- Comprovação de implantação do sistema proposto em organização pública ou privada com no mínimo 15 funcionários;
- Nome do sistema e dos módulos implantado na organização;
- Declaração formal de que a empresa dispõe de estrutura técnica compatível com os requisitos do objeto desta licitação e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Termo de Referência e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## 3. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

Para operacionalização do ERP, prestação de serviços técnicos de implantação, suporte técnico especializado e manutenção deverão ser consideradas as seguintes definições:

- A implantação será composta pelos serviços de instalação, conversão e customização de dados;
- Após a expedição da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, a CONTRATADA terá **15 (quinze) dias** para conclusão da instalação e customização do software nos equipamentos a ela indicados pela CONTRATANTE e mais **30 (trinta)** para concluir o treinamento de pessoal para operacionalizar o sistema, perfazendo um prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** para entrega completa do objeto contratado;



- A CONTRATADA deverá emitir o competente Termo de Implantação definitivo ao término do serviço de implantação do ERP, para o devido ateste pelo gestor do contrato designado em Portaria Administrativa da CONTRATANTE;
- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas disposições contratuais, bem como nas condições, básicas e específicas, da prestação de serviços de fornecimento de licença do sistema de gestão estipulada neste termo.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

É de inteira responsabilidade da Licitante vencedora:

- Observar e atender todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência;
- Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização no servidor e todas as estações de trabalho indicadas pela CONTRATANTE;
- Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado da contratante sem o consentimento prévio por escrito desta sujeitará a licitante vencedora à aplicação de sanções previstas em Lei;
- Comunicar o fiscalizador, imediatamente, qualquer ocorrência, anormalidade ou irregularidade observadas no desenvolvimento dos serviços contratados;
- Oferecer treinamentos da solução para a formação de usuários / multiplicadores que possibilitem o uso eficiente do sistema, incluindo material didático;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, manipulação e entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- Prestar o serviço no local determinado neste Termo de Referência dentro do prazo estabelecido neste;
- Prestar os serviços conforme detalhamento constante no Termo de Referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;
- Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes;



- Indicar um preposto lotado nesta cidade e que se possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, e ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;
- Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;
- Executar diretamente o contrato, podendo ser transferida a responsabilidade ou subcontratações desde que autorizadas pela Contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para manutenção corretiva, devendo concluir a manutenção no prazo não superior a 12 horas;
- Manter prepostos capacitados na cidade de São Luís para realização das manutenções necessárias, bem como para realização do treinamento de pessoal requisitado;



- Realizar em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato treinamento presencial aos funcionários da contratante que irão manusear o sistema, capacitando-os plenamente quanto à todas as funcionalidades do sistema contratado.

## 5. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer os dados e informações completas para o correto fornecimento dos objetos licitados pela CONTRATADA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento no prazo legal, conforme estipulado no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos reprovados no Recebimento;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- g) Atestar as notas fiscais apresentadas para efeito de pagamento;
- h) Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto descrito neste Termo de Referência;
- i) Solicitar à contratada através de e-mail fornecido por esta a realização de manutenção corretiva dos sistemas, informando o problema apresentado, bem como solicitar através do referido e-mail a realização de treinamento de pessoal para manuseio do sistema;
- j) Solicitar, através de ordem de serviço encaminhada para e-mail fornecido pela contratada, treinamento de pessoal e manutenções corretivas sempre que se fizer necessário.
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6. DAS MANUTENÇÕES

A manutenção consistirá na atualização tecnológica das funcionalidades dos sistemas de gestão, compreendendo desenvolvimentos evolutivos e corretivos, em função da



edição de novas regras, legislação, instruções do Tribunal de Contas. Este serviço deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato, com início a partir da assinatura do contrato.

A contratada deverá indicar técnico competente e responsável, pertencente ao seu quadro funcional, que atuará como representante da empresa perante as atividades relacionadas à execução contratual.

## 7. SUPORTE TÉCNICO

O Serviço de suporte técnico compreenderá a disponibilidade de profissional especialista no sistema de gestão para acompanhamento via atendimento remoto, por telefone, e, excepcionalmente, in loco, junto aos usuários, e orientação dos mesmos à plena utilização dos recursos disponíveis nos sistemas, bem como o apoio à implantação de novas metodologias de trabalho.

A contratada deve disponibilizar serviço de suporte técnico aos usuários via e-mail, telefone, ou pessoalmente, para sanar dúvidas relativas à operação e administração dos sistemas de gestão de informações. Este serviço deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato.

Nos dias úteis, em caso de atendimento on-line, via telefone, via e-mail ou quaisquer outros canais de comunicação, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas não poderá superar de **12 (doze)** horas, a contar do momento de sua solicitação, salvo casos complexos em que o prazo diverso será definido entre as partes.

Na hipótese de a contratante necessitar do desenvolvimento de novas rotinas, módulos, alterações na estrutura dos sistemas objeto desta licitação, treinamentos adicionais ou outros serviços aqui não especificados, estes deverão ser orçados pela contratada e sua execução deverá ser previamente aprovada pela MAPA, nos termos da legislação vigente.

A licitante vencedora deverá disponibilizar, pelo menos, um Gerente/Coordenador técnico para contratante ter livre contato com este profissional. Não é permitido à licitante vencedora utilizar-se de estruturas de atendimento que impeçam o contato com seus funcionários/colaboradores de nível hierárquico mais elevado.

## 8. TREINAMENTO



O serviço de treinamento compreenderá a habilitação de profissionais usuários dos sistemas integrados de gestão para a operação e administração dos mesmos, de forma a permitir a plena utilização dos recursos disponíveis nos sistemas.

As atividades de treinamento deverão abranger, inclusive, a geração de backups diários para segurança dos dados.

Os serviços de treinamento deverão ser prestados nas dependências da contratante e quando possível ou necessário, também nas dependências da contratada, sempre por técnicos do quadro permanente da licitante vencedora, e, sob acompanhamento do fiscalizador do contrato designado em portaria administrativa.

Estima-se que o treinamento será ministrado a aproximadamente 30 (trinta) usuários divididos entre os subsistemas aos quais serão responsáveis pela alimentação de dados, devendo ocorrer em dias úteis e horário comercial, conforme cronograma a ser definido entre as partes.

## **9. DAS PERMISSÕES DE USUÁRIOS**

Os usuários administradores indicados pela CONTRATANTE deverão ter senhas que permitam acesso a todas as funcionalidades do sistema. Os demais terão acessos restritos aos módulos aos quais estejam ligados à operação.

## **10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

Os softwares deverão, obrigatoriamente, permitir uso em rede (estações de trabalho conectadas ao servidor para alimentação do sistema). A licitante vencedora deverá garantir que seu software comporte todos os usuários logados, simultaneamente, sem ocorrência de instabilidade ou lentidões que interfiram na execução dos trabalhos.

Durante toda vigência do contrato, a licitante vencedora será responsável por todas as atualizações, manutenções bem como pelas operações de backup/restore. A aplicação deverá, também, registrar operações de todos os usuários, de modo a permitir auditorias do sistema.

## **11. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**



Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade PREGÃO sob forma PRESENCIAL e critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL a qual observará os preceitos de direito público e as disposições legais vigentes na qual este termo se resguarda:

O Presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 10.520/2002 - Pregão;
- b) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- c) Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014 – ME e EPP;
- d) Outras normas aplicáveis à espécie.

## **12. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

O objeto licitado deverá ser executado e instalado na sede da Maranhão Parcerias S.A - MAPA, à Rua da Estrela, 473, Centro, São Luís (MA), CEP 65.010-200.

## **13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO DOS PROGRAMAS: Recebida a ordem de serviço, que será emitida em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir a efetiva instalação e operação do objeto deste Termo de Referência, o que inclui instalação do sistema e implantação de saldos, treinamento presencial de pessoal para manuseio deste;
- b) Observado o prazo máximo estabelecido no item anterior, o início do prazo de locação do sistema dar-se-á a partir do efetivo funcionamento deste.
- c) Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário habilitado num prazo jamais superior a 05 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação formal para ministrar treinamento presencial a pessoal que possa vir a substituir servidores em razão de afastamento por férias, doença ou rescisão;

## **14. DA GARANTIA**

O objeto desta licitação deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua instalação.



**Parágrafo Único:** As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o Período de Garantia deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

## 15. DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

## 16. DA PROPOSTA

Na Proposta de preço deverá constar a descrição detalhada do objeto licitado, a quantidade solicitada, o valor unitário e o valor total para sua implantação.

O valor proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

## 17. DA ESTIMATIVA DE VALOR

A MAPA se reserva ao direito de não divulgar o valor estimado da presente licitação, em consonância com art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 18. DAS SANÇÕES

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;
- c) Será considerado como desistência do fornecimento, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de instalação e prazo para treinamento dos funcionários ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo;



- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 13.303/2016 e regulamento interno da Maranhão Parcerias - MAPA, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à MAPA. A multa deverá ser recolhida em conta informada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela MAPA;
- f) Vale corroborar que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do decreto nº 3.555, de 2000 a licitante que, no decorrer da contratação:
- Não executar total ou parcialmente o contrato;
  - Apresentar documentação falsa;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
  - As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
  - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
  - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
  - Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento pelo licenciamento do produto será efetuado até 30 (trinta) dias, após a data de assinatura do contrato entre as partes, através de depósito bancário na conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato acompanhada das certidões de regularidades fiscais e trabalhista. Da mesma forma o pagamento pela manutenção mensal do produto será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da contratada, por meio



de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato acompanhada das certidões de regularidades fiscais e trabalhista;

- a) A fatura só será liberada para pagamento depois de analisada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, devendo a fatura estar isenta de erro ou omissão, pelo qual será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;
- b) Havendo erro nos documentos de cobrança, tipo valores ou especificações incorretas na nota fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- c) Enquanto houver pendências relativas à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, a regularidade fiscal, não será efetuado o pagamento;
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Sociedade Cooperativa – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

## **20. DO REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência será efetuada pelo Fiscal do Contrato, designado por Portaria, que poderá, a qualquer tempo, determinar

- o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos equipamentos, e na ocorrência destes, não implicam corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- c) Ressalte-se que o objeto deste Termo de Referência estará sujeito a mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em tudo que concerne o objeto deste Termo de Referência, obrigando a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados;
- d) Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este TERMO DE REFERÊNCIA poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

São Luís (MA), 17 de junho de 2020.

**GLERISSON ARAUJO GOMES**  
Chefe do Departamento Contábil – MAPA  
Matrícula nº 875279-0

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – MAPA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – MAPA

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – MAPA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO  
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020– MAPA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – MAPA****ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº 14254/20/MAPA

Contrato nº \_\_/20/MAPA

MINUTA DO CONTRATO PARA  
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE  
SISTEMA DE GESTÃO EMPRESARIAL  
ERP (ENTERPRISE RESOURCE  
PLANNING), QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS E  
A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

**A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, CEP: 65010-200, entidade da Administração Pública Indireta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº. 4.311 e do CPF nº. XXXXXX e por seu Diretor Administrativo-financeiro **JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade xxxxxxxx e CPF: xxxxxxxx, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada por seu proprietário, o Sr.º \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2020 – MAPA do Processo Administrativo nº 14254/2020-MAPA, com fundamento na **Lei Federal**

**13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de Implantação e treinamento de Sistema de Gestão Empresarial ERP (Enterprise Resource Planning), para atendimento as necessidades da MARANHÃO PARCERIAS S.A – MAPA com capacidade de acesso para 30 (trinta) usuários simultâneos, com Migração e Integração de dados (ERP anterior e sistemas legados). Todos os módulos devem contemplar atualização, suporte técnico, parametrização, manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas, conforme tabela abaixo.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (VALORES EM R\$)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cessão de licença de uso do ERP	1,00		
2	Serviço de implantação, instalação, customização, migração de dados.	1,00		
3	Treinamento de pessoal	1,00		
4	Suporte técnico mensal	12,00		
VALOR MENSAL DO CONTRATO				
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

A prestação do aludido serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento, ao estabelecido no Ato Convocatório da Licitação que lhe deu origem, no Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/20XX, constante à fl. XX do Procedimento Administrativo nº 14254/2020 e dirigida ao CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

**O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX**



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto da licitação serão prestados nas dependências da MAPA localizada na rua da Estrela, nº 473, Centro, São Luís - MA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

O objeto desta licitação deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua instalação;



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o Período de Garantia deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020-MAPA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020-MAPA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do ateste da Nota Fiscal que deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, fretes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pela Contratada.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço ou no fornecimento pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATANTE procederá ao pagamento do objeto do presente contrato na conta corrente da CONTRATADA nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, no Banco \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO NONO:** Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE na pessoa do Fiscal do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- I. Solicitação de pagamento, com cópia do Contrato ou outro documento equivalente;
- II. Nota fiscal correspondente aos serviços executados, sem rasuras e legível, emitida pela própria contratada, a qual conterá o endereço, o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como a descrição clara dos serviços prestados;
- III. Dados bancários da empresa;
- IV. Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- V. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- VI. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;



VII. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante o Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX. Comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e Decreto Estadual nº 21.331 de 20/06/2005.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo disposição legal em contrário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:





- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação dos documentos/comprovações necessários ao pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por termo aditivo, observando-se a duração contratual máxima de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração, em consonância com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que o valor estimado do contrato seja considerado vantajoso para a CONTRATANTE quando for igual ou inferior ao valor praticado no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A estimativa de que trata o item anterior poderá ser formulada tomando como parâmetro pesquisas em sistema de registro de preços, preços fixados por órgão oficial competente ou, ainda, preços correntes de mercado, obtidos mediante consulta junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, de preferência que trabalhem com órgãos públicos, não podendo ser computados preços exorbitantes ou inexequíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação deste ajuste, deverá comunicar, por escrito, tal fato à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término da vigência contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso, por conveniência da Administração, a CONTRATANTE decida pela não prorrogação do prazo de vigência contratual, tal fato não gerará ao Contratado o direito a qualquer espécie de indenização.



**PARÁGRAFO QUINTO:** Não obstante a possibilidade de prorrogação, a vigência contratual nos exercícios subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à existência de recursos aprovados pela gestão da CONTRATANTE para atender às respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA – Exercício Financeiro 2020/2021 – Fonte 218 – Recursos Diretamente Arrecadados, classificada 4.6. Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, 4.6.1. Aquisição, Manutenção e Licenciamento de Softwares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Contrato e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020 - MAPA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, observado o que se segue:

I – O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III – O Fiscal e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da MAPA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos materiais, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

As Penalidades estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020-MAPA e no referido Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



---

**ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**

Presidente-Diretor da MAPA

CPF: xxxx

---

**JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**

Diretor Administrativo – Financeiro da MAPA

CPF: xxxxx

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXXX

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1)

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

2)

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_